



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.691, DE 16 DE ABRIL DE 2018 =

“Que permite a regularização de situações consolidadas, referentes a propriedades imobiliárias localizadas no perímetro urbano de Lucélia, devidamente registradas no Oficial de Registro de Imóveis, que se encontram na situação de condomínio “pro diviso”, cujas frações ideais não podem ser extremadas por livre vontade dos condôminos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.04.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia, por meio de seus órgãos competentes, visando a concretização da regularização fundiária no município, autorizada a aprovar o desdobro de imóveis localizados no perímetro urbano ou na área de expansão urbana do município, independente do tamanho da área ou testada mínima das parcelas criadas com o referido desdobro.

Art. 2º - São requisitos para aplicação da presente lei:

I - imóvel em regime condominial “pro diviso”;

II - fração ideal dos condôminos perfeitamente determinada no local, com exercício de posse exclusiva;

III - impossibilidade de extinção do condomínio em virtude de uma ou mais frações ideais, corresponderem à área inferior à 125,00 m² ou testada mínima de 5,00 metros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

IV - possuir título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou na sua falta escritura pública de compra e venda lavrada em data anterior à promulgação da presente lei; ou ainda contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida em data anterior à promulgação da presente lei.

Art. 3º - O requerimento solicitando a aprovação do desdobro deverá ser assinado por todos os proprietários, instruído com certidão da matrícula do imóvel, contendo declaração de que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Em caso de suspeita de fraude ou dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais, poderá o Poder Público Municipal, por meio do Setor de Obras ou outro órgão competente, promover diligências até o local do imóvel, visando apurar os fatos, colher indícios ou provas que confirmem os fatos narrados pelos requerentes.

Art. 5º - A presente lei, de caráter excepcional e temporário, não se aplicará às situações que por ventura surjam após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO